

São Paulo, 11 de maio de 2020

CONSIDERAÇÕES JURÍDICAS SOBRE O RODÍZIO AMPLIADO NA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Tendo em vista a pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), a Prefeitura do Município de São Paulo instituiu, através do **Decreto nº 59.403**, de 7 de maio de 2020, **regime emergencial de restrição de circulação de veículos no Município de São Paulo**, com vigência **a partir de 11 de maio de 2020**.

Assim sendo, a Assessoria Jurídica da Associação Paulista de Medicina analisou o Decreto da Prefeitura e faz algumas considerações sobre o rodízio extraordinário de automóveis na Capital do Estado de São Paulo.

- O Rodízio Ampliado valerá para todos os dias da semana (inclusive sábados, domingos e feriados), 24h (vinte e quatro horas), com exceção do dia 31 de maio de 2020, quando todos os veículos poderão voltar a circular;
- Valerá em toda a cidade de São Paulo, abrangendo todas as vias urbanas, independentemente da localidade de licenciamento do veículo;
- Os carros com placas de finais pares (0, 2, 4, 6 e 8) só poderão circular nos dias pares, e os veículos com placas de finais ímpares (1, 3, 5, 7 e 9), apenas nos dias ímpares;
- Os artigos 4 e 5 do Decreto Municipal apontam os casos que estão excluídos do rodízio municipal extraordinário e estão **liberados para circular**. Dentre eles, **os veículos pertencentes aos médicos e profissionais da Saúde** - profissionais de enfermagem, técnicos ou tecnólogos da saúde, médicos veterinários, fisioterapeutas, farmacêuticos, nutricionistas, psicólogos, fonoaudiólogos, patologistas, dentistas, pesquisadores da área da saúde, agentes que executam serviços administrativos, guarda, segurança, vigilância, manutenção e limpeza de estabelecimentos hospitalares, de assistência médica e laboratoriais;
- Nos termos do referido Decreto, os médicos e profissionais da Saúde terão que se cadastrar por e-mail à Prefeitura de São Paulo: **isencao.covid-19@prefeitura.sp.gov.br** ou pelo **Portal 156** (**https://www.sp156.prefeitura.sp.gov.br**) para ter a liberação de circulação com isenção de multa, sendo que:
 - ✓ **Médicos que já possuem registro válido para isenção de rodízio junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo - CREMESP, segundo a Prefeitura, estão automaticamente isentos também do rodízio ora decretado.**

✓ **Médicos com registro de isenção de rodízio junto ao CREMESP vencido, ou sem esse registro, deverão fazer o cadastro pelo e-mail isencao.covid-19@prefeitura.sp.gov.br ou pelo Portal 156.**

- Para fazer o cadastro pelo Portal 156 (<https://sp156.prefeitura.sp.gov.br>), é necessário clicar na área "Trânsito e Transporte" e, em seguida, na opção "Rodízio de Veículos (coronavírus) - Cadastrar veículos para isenção durante a pandemia";
- Hospitais, clínicas e demais instituições de saúde, para liberação do rodízio de seus profissionais, deverão informar a Prefeitura sobre quais são seus profissionais, preencher a planilha Excel seguindo passo a passo o descrito da Portaria SMT.GAB nº 93, de 8 de maio de 2020, informando nome, unidade de saúde em que trabalha e a placa do veículo. Formulários em outros formatos ou fora do padrão descrito na portaria serão desconsiderados;
- Quem desrespeitar o rodízio nos termos decretados pagará multa no valor de R\$130,00 (cento e trinta reais) e o infrator ainda perderá 4 (quatro) pontos na Carteira de Motorista - CNH;
- Eventuais multas aplicadas aos profissionais que solicitarem a isenção do rodízio nos próximos 10 (dez) dias serão excluídas posteriormente, segundo o Secretário Municipal de Mobilidade e Transportes, Edson Caram;
- O pedido de isenção à Prefeitura de São Paulo será autodeclaratório e emitido pelo declarante nos termos e responsabilidade da legislação brasileira, devendo o declarante emitir corretamente as informações, sob pena de responder por eventuais falsidades em sua declaração;
- Será lavrada uma autuação por dia para o mesmo veículo por desobediência à restrição do rodízio ampliado;
- As restrições previstas no referido Decreto não se aplicam aos caminhões.

Atenciosamente,

Francine Curtolo (OAB SP nº 185.480)

Assessoria Jurídica da Associação Paulista de Medicina